

ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AO CONTRIBUINTE DIAGNOSTICADO COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DE PORTADORES DE DOENÇAS RARAS E/OU INCURÁVEIS QUE ESTEJA EM TRATAMENTO.

EXEMPTION FROM URBAN PROPERTY AND LAND TAX - IPTU TO TAXPAYERS DIAGNOSED WITH MALIGNANT NEOPLASIA (CANCER) AND CARRIERS OF RARE AND/OR INCURRABLE DISEASES WHO ARE UNDER TREATMENT.

Edno João Leite Filho *

Synara Silva Reis **

Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva ***

Tales Gabriel Barros e Bittencourt ****

RESUMO

IPTU significa Imposto Predial e Territorial Urbano, refere-se de um tributo municipal cobrado daqueles que possuem um ou mais imóveis em seu nome, residenciais ou comerciais, no município de Iporá Goiás há lei vigente que garante a isenção do IPTU, que é a dispensa do pagamento do imposto, para contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e de portadores de doenças raras e/ou incuráveis que esteja em tratamento, sendo um direito regulamentado por lei. Ou seja, o município institui o IPTU, e ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em determinados casos.

Palavras-chave: IPTU. Isenção. Doenças Incuráveis.

ABSTRACT

IPTU stands for Property and Urban Territorial Tax, refers to a municipal tax levied on those who own one or more properties in their name, residential or commercial, in the municipality of Iporá Goiás there is a current law that guarantees the exemption from property tax, which is the exemption from the payment of the tax, for

* Graduando em Direito pela Faculdade de Iporá, GO. E-mail: ednojoao95@gmail.com

** Graduanda em Direito pela Faculdade de Iporá, GO. E-mail: synarasilvareis1995@gmail.com

*** Orientadora, Graduada em Direito pela Universidade de Rio Verde – Go – UniRV- e Pós Graduada em Constelação Sistêmica Familiar. E-mail: mariaalvinacunha@hotmail.com

**** Orientador, Graduado em Direito pela Universidade de Rio Verde – Go – UniRV – Advogado, Pós Graduado em Direito e Processo Civil. E-mail: talesgabriel@hotmail.com

taxpayers diagnosed with malignant neoplasm (cancer) and carriers of rare and/or incurable diseases that are under treatment, being a right regulated by law. That is, the municipality establishes the property tax, and in doing so, chooses to waive payment in certain cases.

Keywords: IPTU. Exemption. Incurable Diseases.

INTRODUÇÃO

A LEI Nº 1.744, DE 21/05/2019, dispõe sobre a isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e de portadores de doenças raras e/ou incuráveis que esteja em tratamento e dá outras providências. O imposto territorial Urbano tem como fato gerador o domínio útil ou posse do imóvel localizado na zona urbana do município. O imposto incide sobre o imóvel, grava-o independentemente de seu proprietário, e não sendo quitado nas épocas oportunas, acompanha-o nas sucessivas transferências de propriedade, domínio útil ou posse, constituindo ônus real sobre o mesmo.

Visando beneficiar contribuintes possuidores de doenças incuráveis a prefeitura de Iporá Goiás, juntamente com corpo administrativo trouxe projeto de lei que busca isentar tais contribuintes do imposto, sendo aprovado no ano de 2019, esta lei vem garantindo o direito a cidadãos de se absterem de arcar com os custos anuais do tributo.

A lei Nº 1.744, DE 21/05/2019 traz em seu artigo primeiro que:

Desde que cumpridas às exigências legais, fica isenta do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, a única matrícula e seu respectivo terreno pertencente ao contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e portadores de doenças raras e/ou incuráveis, que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição, mediante laudo pericial, desde que o imóvel seja a única propriedade do requerente ensejadora a ocorrência do fato gerador do imposto pertencente ao núcleo familiar e que nela resida.

Conforme previsto na legislação o administrador público municipal poderá perdoar total ou parcialmente qualquer imposto ou taxa desde que incida nas hipóteses previstas e descritas acima.

ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

O pedido de isenção está fundamentado na Lei 1.744 de 21 de maio de 2019 que dispõe da Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Contribuinte

Diagnosticado com Neoplasia Maligna e de portadores de Doenças Raras e/ou incuráveis que estejam em tratamento.

A população da cidade de Iporá tem aproveitado do benefício de isenção e requerido de forma legal o direito de todos aqueles que se enquadram nos parâmetros da lei, desde que a mesma foi criada é notório a sua utilização. A lei Nº 1.744, DE 21/05/2019 traz que para ter direito à isenção referida, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Matrícula do imóvel;

II - O imóvel objeto da isenção terá que estar cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau;

II - Certidão negativa do Cartório de Imóveis, demonstrando que o imóvel é o único pertencente ao núcleo familiar;

III - Documento comprobatório de que o requerente, seu cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau reside no imóvel, conforme o caso;

IV – O Município, através da Assistência Social, verificará in loco se o requerente e sua família fazem uso do imóvel para sua moradia, conforme o caso;

V - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG ou outro documento hábil);

VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

VII - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID)

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU, não desobriga o contribuinte do pagamento de demais taxas municipais. O benefício quando concedido, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação. Após o gozo do benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida, nas mesmas condições especificadas acima. O benefício cessará automaticamente

quando deixar de ser requerido. Para obtenção do benefício, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, sendo realizado uma solicitação para a concessão de cada benefício (isenção de IPTU).

METODOLOGIA

A pesquisa utilizada para elaboração do resumo teve como fundamento a busca de informações em fontes confiáveis, como sites governamentais e organizações especializadas em direito. Foram utilizadas palavras-chave específicas relacionadas à lei em questão para encontrar artigos, notícias e comentários que explicavam a sua aplicação e interpretação. Em seguida foram analisados os textos encontrados e selecionados as informações mais relevantes para a pesquisa como por exemplo a finalidade da lei, os direitos e deveres, entre outras informações importantes para a compreensão da lei. Como resultado, é possível compreender o contexto em que a lei foi criada e como ela é aplicada na prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Iporá ao criarem a Lei 1.744 de 21 de maio de 2019 buscou não apenas beneficiar aqueles que possuem doenças incuráveis, mas também a família de tais pessoas, visando melhorar a qualidade de vida de ambos e mostrando que a administração pública da cidade se importa com aqueles que enfrentam tamanha dificuldade, podendo assim a cada vez trazer melhorias e reconhecimento ao cidadão iporaense. É possível ao observar a lei em si que a mesma foi elaborada com maneiras que facilitam o requerimento do benefício, feita com menos burocracia para que não houvesse dificuldade na aplicação aos detentores do direito, assim os cidadãos acabam não enfrentando obstáculos para fazerem a solicitação e a execução da lei.

REFERÊNCIAS

DIRECIONAL. **O que é IPTU: saiba tudo sobre esse imposto.** Disponível em: < <https://direcional.com.br/blog/financas/o-que-e-iptu/> > Acesso em: 09, de junho de 2023.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE IPORÁ/GO. **LEI Nº 1.744, DE 21/05/2019.** Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a1/go/i/ipora/lei-ordinaria/2019/174/1744/lei-ordinaria->

n-1744-2019-dispoe-sobre-a-isencao-de-imposto-predial-e-territorial-urbano-iptu-ao-contribuinte-diagnosticado-com-neoplasia-maligna-cancer-e-de-portadores-de-doencas-raras-e-ou-incuraveis-que-esteja-em-tratamento-e-da-outras-providencias?r=p > Acesso em: 09 de junho de 2023.

SILVA, Mayara. **Isenção de IPTU**. Jus Brasil. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/isencao-de-iptu/799866069> > Acesso em: 09 de junho de 2023.